



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0178, outorga a presente

Licença de Operação Nº 189-1/2018

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para a Estação de Telecomunicação Bonsucesso, localizada entre as Coordenadas UTM DATUM N = 8821726 e E = 0718797, no município de Carmópolis - SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:03:02 do dia 04/12/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/12/2021.
02. O código de controle desta licença é **<1603051f9a1a08ea6723055333d671b9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 189-1/2018

Código: 1603051f9a1a08ea6723055333d671b9

Condicionantes

1. Esta Licença se refere à operação da Estação de Telecomunicação Bonsucesso, conforme dados técnicos apresentados à Adema, com as seguintes características:
 - Endereço da Estação de Rádio - Bonsucesso: Bairro Santa Bárbara – Zona Rural - Carmópolis/SE.
 - Dados técnicos da Estação Rádio Base:
 - Nome da Estação: Bonsucesso
 - Número de antenas: 26
 - Sustentação: Torre Metálica Autoportante
 - Altura do poste: 50m
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá adequar o Sistema Tratamento de Esgoto – STE, conforme a NBR nº 7229/1993, e apresentar a documentação listadas abaixo, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela sua elaboração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da emissão desta Licença:
 - Projeto do STE;
 - Memorial Descritivo de Cálculo do STE;
 - Relatório Fotográfico do STE – vista interna;
 - Teste de Absorção do Solo e Nível de Lençol Freático.
4. O não atendimento da solicitação que trata a condicionante do item anterior acarretará na suspensão desta Licença de Operação.
5. A operação da Estação de Telecomunicação deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência (CEMRF), estabelecidos pela Resolução nº 303/02 da Anatel.
6. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Telecomunicação deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do gerador deverão ser acondicionados em recipiente adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão de estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
8. As emissões de poluentes atmosféricos gerados pelo gerador não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
9. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença de Operação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
11. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
12. Quaisquer alterações que possam ocorrer nas atividades da Estação de Telecomunicação e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.